

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



UASG: 389001 - SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA-CONS.NACIONAL

Número: 12020

Modo de Disputa: Aberto

Esclarecimento:

(18/11/2020 10:51:35)

Mensagem: De: galileu@prioriservicos.com Enviado: segunda-fe ...

Resposta: Informamos que ao analisar o pedido de esclarecimento o Conselho Nacional do SES ...

[Impugnações](#) [Avisos](#) [Fechar](#)

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 18/11/2020 10:51:35

De: galileu@prioriservicos.com Enviado: segunda-feira, 16 de novembro de 2020 20:58 Para: CN-SESI Comissão de Licitação do Conselho Nacional do Sesi Cc: licitacao@prioriservicos.com Assunto: Esclarecimento/Impugnação - Sesi/CN Nº: 01/2020 Prezados, Constam no Edital item "...item 14.9.3. Registro da empresa na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de acordo com o previsto no art. 275, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976..." "... item 12.1.5 Registro da empresa na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de acordo com o previsto no art. 275, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976..." Tal exigência é fundamentada pela LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, por isso peço esclarecimento ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Senai no Estado de São Paulo para que informe se atende plenamente no envio das informações periódicas e eventuais a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) desde a vigência da legislação citada até o presente momento. Devido a não localização dessas informações pública em consulta a internet sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Senai no Estado de São Paulo Em consulta ao site <https://www.sp.senac.br/> Não identificamos a Comissão de Valores Mobiliários como regulamentações e controles, dessa forma entendemos que tal exigência no Edital trata-se de "pro forma" (mera exigência formal sem aplicabilidade e execução de fato) na qual ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo não cumpre. Portanto não é permitido exigir tal registro da empresa de auditoria na CVM sendo que a própria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Senai no Estado de São Paulo também não cumpre com as exigências da CVM. Dessa forma, caso confirmado, que tal exigência é meramente simbólico sem pleno cumprimento solicitamos que seja excluído a exigência do registro regular da EMPRESA DE AUDITORIA na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Conforme Questionamento realizado no CFC (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE) <https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntas-frequentes/auditoria/> 2º Questionamento Pergunta: Gostaria de saber se existe alguma normatização para exercer atividades voltadas para auditoria, diferente do critério da categoria (ser contador), no CFC ou se algum órgão regula tempo mínimo de trabalho e sobre o registro como auditor. Também, se possível, que nos informasse sobre as projeções futuras para o registro de auditor e perito a ser implantado pelo CFC, bem como outras modalidades de registro. Resposta: De acordo com o Decreto-lei nº 9.295/46, só pode exercer a profissão contábil o contabilista devidamente registrado. Diz o Art. 25, do mesmo decreto, em sua alínea "c" e Art. 26 que: "Art. 25 São considerados trabalhos técnicos de contabilidade: c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade. Art. 26 Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados." Conforme Resolução CFC nº 560/83 que trata da prerrogativas da profissão estabelecidas pelo Art. 25 do Decreto-lei compete ao Contador a execução dos trabalhos de auditoria: "Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade: 33) auditoria interna e operacional; 34) auditoria externa independente; § 1º São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no § 2º, as enunciadas neste artigo, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior." O Conselho Federal de Contabilidade normatiza a execução dos trabalhos de auditoria através da NBC P 1, aprovada pela Resolução CFC nº 821/97 e suas interpretações técnicas, da NBC P 3, aprovada pela Resolução CFC nº 781/95, da NBC T 11, aprovada pela Resolução CFC nº 820/97 e suas interpretações técnicas, da NBC T 12, aprovada pela Resolução CFC nº 780/95. Através da Resolução CFC nº 945/02 foi aprovada a NBC P 4 que dispõe sobre as normas de educação profissional continuada e regulamenta os procedimentos a serem seguidos pelos auditores para que os mesmos se mantêm constantemente atualizados, com risco do não cumprimento da norma vir a acarretar a suspensão do exercício profissional. Mas recentemente, a Resolução CFC nº 964/03 aprovou as regras para a revisão externa da qualidade onde empresas de auditoria têm seus trabalhos de auditoria revisados por seus pares. Além do CFC, compete a Comissão de Valores Mobiliário (CVM) estabelecer regras para as auditorias executadas nas empresas de capital aberto. As empresas de auditoria que desejam auditar as empresas de capital abertos precisam ter registro junto a CVM bem como seguir as regras estabelecidas por aquele órgão. Exceto os trabalhos de auditoria realizados em empresas de capital aberto, os demais trabalhos de auditoria podem ser executados por qualquer contador devidamente registrado no CRC. Quanto a criação de um registro específico para auditor informamos que não há estudos visando a criação de tal registro uma vez que o mesmo não é previsto no Decreto-lei nº 9.295/46. Sendo assim, fica reforçado que apenas o registro de contador é necessário para realizar trabalhos de auditoria. Portanto com os fundamentos extraídos pelo CFC (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE) não existe a "exclusividade" supostamente deseja pela SENAI. Caso deseje contratar exclusivamente empresas de auditoria registrada na CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIARES), deve primeiramente registrar-se na CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIARES). Favor confirmar o recebimento desse email encaminhado em tempo hábil Galileu Brito 011-2092-2394 011-4171-2901 011- 99660-6300 www.prioriservicos.com

Fechar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 18/11/2020 10:51:35

Informamos que ao analisar o pedido de esclarecimento o Conselho Nacional do SESI resolveu alterar o Edital e seus anexos para excluir a exigência contida nos subitens 14.9.3 do Edital e 12.1.5 do Termo de Referência.

Fechar